



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

**Processo nº:** SEI-220007/000662/2020

**Data de autuação:** 10/01/2018

**Regulada:** CEDAE, Prolagos e Águas de Juturnaíba

**Assunto:** Coleta de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ano de referência 2019

**Sessão Regulatória:** 25/05/2023

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do Ofício[1] da Secretaria Nacional de Saneamento enviado ao Diretor Presidente da ABAR, e posteriormente, encaminhado à esta Reguladora, que comunica o início do processo de Coleta de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O dito Ofício determinou, à priori, que a coleta desses dados se daria até o dia 31 de maio de 2020 e ainda esclareceu que:

*“2. Os objetivos do SNIS são: auxiliar no planejamento e na execução de políticas públicas; orientar a aplicação de recursos públicos; gerar conhecimento e proporcionar a avaliação do setor de saneamento; avaliar o desempenho dos serviços; aperfeiçoar a gestão; orientar as atividades regulatórias e de fiscalização; e possibilitar o exercício do controle social. Também é objetivo do SNIS auxiliar os municípios e seus respectivos prestadores de serviços no planejamento e avaliação de suas atividades.*

*3. A Coleta de Dados se refere aos componentes i) Águas Pluviais; ii) Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos; e iii) Água e Esgotos. As informações do SNIS são fornecidas pelas Prefeituras Municipais, para os módulos de águas pluviais e de resíduos sólidos, e por companhias estaduais, empresas e autarquias municipais, empresas privadas ou pelas próprias Prefeituras, para o módulo de água e esgotos.*

*4. Assim, considerando a importância dos dados no avanço e consolidação da atividade regulatória dos serviços de saneamento e a representatividade desta Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria na sensibilização das agências reguladoras quanto à divulgação aos prestadores de serviços do prazo estabelecido para a Coleta de Dados 2020 do SNIS, de forma que possamos publicar o Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019 ainda este ano.”*

Inicialmente, a Presidência encaminhou Ofícios[2] às Reguladas e a fim de dar-lhes ciência acerca do início do processo de Coleta de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ano de referência 2019, objeto do presente feito e solicitar o cumprimento do prazo estabelecido pelo SNIS.

A fim de decidir acerca do prosseguimento da instrução ou encerramento do feito, a Chefia de Gabinete da Presidência, encaminhou o processo[3] para análise do CODIR em sede de reunião Interna, entretanto, o Conselho diretor entendeu[4] por aguardar que as Concessionárias informassem se houve o

devido atendimento ao cronograma em questão.

Diante disso, a CASAN oficiou[5] as Concessionárias novamente, a fim de que informassem se o prazo determinado (31/05) para apresentação dos dados ao SNIS havia sido cumprido, ao que foi respondido pela Concessionária Águas de Juturnaíba, através da Carta CAJ – 320/2020[6] que o prazo para apresentação dos dados havia sido prorrogado para o dia 10 de junho de 2020 “o qual foi cumprido”.

A Prolagos, por sua vez, apresentou[7] um e-mail da Coordenadora do SNIS, prorrogando novamente o prazo para o dia 21 de junho de 2020, e assegurou que os dados da Concessionária foram devidamente encaminhados no dia 19 do mesmo mês, informação verificada mediante juntada do comprovante em questão[8].

Ante a ausência de resposta da CEDAE, a CASAN reiterou[9] a solicitação anterior ao que a Companhia respondeu[10] apresentando o e-mail de preposto do SNIS, informando a prorrogação do prazo em tela até o dia 3 de julho de 2020.

Na sequência, visando não cercear o direito ao contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou Ofícios[11] às Concessionárias a fim de dar-lhes ciência acerca da autuação do presente feito e, finda a prorrogação de prazo supracitada, em seguimento à instrução, a CEDAE foi oficiada[12] a informar se houve o cumprimento, que, através do Ofício CEDAE ADPR-37 N° 235/2020[13], a Cia atestou que “o formulário da Companhia foi finalizado no dia 03 de julho de 2020”, anexando sua respectiva comprovação.

A CASAN se manifestou[14] entendendo que “o encaminhamento das informações do SNIS, referente ao ano 2019 pela Companhia CEDAE, conclui o objetivo do presente processo” e, seguindo a instrução do feito, a Procuradoria desta Reguladora se manifestou[15], opinando como segue:

*“Em face das informações acima expostas, esta Procuradoria estaria apta a emitir Parecer Conclusivo, exceto quanto aos Consórcios acima citados. Em relação as Concessionárias e a CEDAE já existem para as primeiras o Contrato de Concessão e para a CEDAE, Decreto normativo estabelecendo os parâmetros para a Regulação. Quanto aos Consórcios, há a Lei n° 6.334/2012, onde o artigo 1°, §2°, determina que seja elaborado o termo aditivo aos Contratos dos Consórcios Públicos.*

*Além da Lei, citada acima, esta Agenesra publicou a Instrução Normativa CODIR (Conselho Diretor) IN n° 64, onde estipula que deve ser estabelecido um Plano de Operação Consensual, a partir de 180 (cento e oitenta) dias a partir da formalização do início de atividades. Vide artigo 2°, abaixo:*

*Art. 2° - Para os fins desta Instrução Normativa, compreende-se por prestação adequada dos serviços de operação dos Aterros Sanitários no Estado do Rio de Janeiro, a observância dos procedimentos e metodologias elencados pelo prestador dos serviços contratados no Plano de Operação, em comum acordo com o Poder Concedente, a ser apresentado para aprovação pela AGENERSA, no prazo de 180 dias, a partir do ato de formalização do início das atividades de regulação dos respectivos serviços.*

*Como a não resposta dos Consórcios, poderia acarretar descumprimento, se assim fosse estipulado no Plano de Operação, vide artigo 3°, abaixo:*

*Art. 3° - O Plano de Operação a que se refere o Art. 2° deverá contemplar as Condicionantes no Anexo I desta Instrução Normativa, podendo ensejar a aplicação de penalidades pelo não cumprimento.*

*Mas estas penalidades teriam que ser definidas no Plano de Operação, vide artigo 4°, abaixo:*

*Art. 4° - As penalidades referidas no Art. 3° deverão ser definidas em comum acordo entre os Poderes Concedentes, o Prestador dos Serviços e o Ente Regulador.*

*Dito isto, para emitir Parecer Conclusivo necessitamos:*

*Que a SECEX, após o "DE ACORDO", da Procuradora Geral, anexe, ao corpo do Processo ou*

*inclua, no site da Agenera, o termo Aditivo dos Contratos dos Consórcios Públicos firmados.*

*O Plano de Operação já pactuado (assinado pelos integrantes da consensualidade) ou a data em que foi fixada o início das atividades da regulação.*

*Caso a Secex não disponha das informações acima, rogo que a mesma solicite, junto a CARES, os dados requeridos, e que estes estejam, pelo menos, no bojo deste feito.”*

A então Procuradora-Geral da AGENERSA, no entanto, concordou parcialmente com o despacho acima, complementando-o[16] da seguinte forma:

*“A formalização dos convênios em relação aos consórcios citados ocorreu no início deste ano. Por essa razão as informações devem integrar o SNIS no próximo ano. Por óbvio, a experiência obtida ao longo deste ano permitirá colher informações qualitativas que subsidiarão a base de dados do SNIS. No mais, em relação à CEDAE, esta Procuradoria registra a mora no atendimento às exigências da AGENERSA, o que atrai penalidade de natureza leve (cunho pedagógico). O intuito é evitar que situações da presente ou semelhante natureza ocorram no futuro.”*

Em seguida, o presente foi distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 05ª Reunião Interna de 24/02/2021, através da Resolução AGENERSA CODIR Nº 757/2021[17].

A fim de melhor instruir o feito, minha assessoria solicitou[18] que tanto a Câmara Técnica, bem como o Órgão Jurídico analisassem os autos e se manifestassem, “no sentido de opinar se houve descumprimento, por parte das Reguladas, no atendimento da remessa de informações para a Coleta de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ano de referência 2019”.

Assim, a CASAN concluiu[19] que as Reguladas cumpriram suas obrigações dentro dos prazos determinados pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional pois “devido o período crítico de Pandemia –COVID-19, fator determinante nas prorrogações de prazos pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o objetivo foi alcançado no sentido de colher todas as informações, a fim de possibilitar a publicação do Diagnóstico dos Serviços de águas e Esgoto do ano de 2019, ainda no ano de 2020”.

A Procuradoria, por seu turno, se manifestou[20] como segue:

*“Em pronunciamento anterior, esta Procuradoria se manifestou em duas oportunidades. A primeira através do documento SEI nº 6425373, onde ao final do mesmo, são lançadas algumas sugestões a serem implementadas. A segunda manifestação efetuada através do documento SEI nº 6586687, onde é sugerida a penalização da CEDAE.*

*Desta maneira, pelo zelo à Celeridade e Economicidade, sugiro que o Conselho Diretor (CODIR), em Reunião Interna, aprecie e delibere quanto as recomendações abaixo:*

*Que a SECEX inclua, no site da Agenera, o termo Aditivo dos Contratos dos Consórcios Públicos firmados.*

*O Plano de Operação já pactuado (assinado pelos integrantes da consensualidade) ou a data em que foi fixada o início das atividades da regulação.*

*Quanto a segunda manifestação da Procuradoria, documento SEI nº 6586687, caso o CODIR, entenda ser melhor, acatar a sugestão de penalizar brandamente a CEDAE, por descumprimento de prazo, haveria a necessidade de recircular os autos pela CARES, CASAN e a PROCURADORIA, para emissão de Parecer Técnico, conforme determina o Regimento Interno.*

*Caso, a opção do CODIR seja não penalizar a CEDAE, o processo poderia ser encerrado na própria Reunião Interna, em virtude da CARES indicar que só emitirão estes dados para o ano de 2021, documento SEI nº 14586281 e a CASAN ter dado cumprimento as obrigações das Reguladas de Água e Esgotamento Sanitário”.*

Em atendimento ao despacho da Procuradoria, a SECEX informou[21] que os Contratos de

Concessão, Termos de Convênio e Planos de Trabalho tanto da Centro Sul I quanto da Concessionária Vale do Café, encontram-se disponíveis para consulta no site da AGENERSA.

Por fim, todos os interessados foram instados [\[22\]](#) a apresentar suas Razões Finais.

*Este é o Relatório.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

[1] Ofício nº 9/2020/COPLAN SNS (MDR)/SNS (MDR) - MDR – Doc Sei nº 4305419  
[2] Of. AGENERSA/PRESI nº 172/2020 – Doc. SEI nº 4483522  
Of. AGENERSA/PRESI nº 173/2020 – Doc. SEI nº 4484889  
Of. AGENERSA/PRESI nº 174/2020 – Doc. SEI nº 4485744  
Of. AGENERSA/PRESI nº 175/2020 – Doc. SEI nº 4486370  
Of. AGENERSA/PRESI nº 176/2020 – Doc. SEI nº 4487088  
[3] Doc. SEI nº 5181876  
[4] Ata de Reunião Interna 23ª - item E – Doc. SEI nº 5400748  
[5] OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 061A/2020 – CEDAE – Doc. SEI nº 5381243  
OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 062A/2020 – Prolagos – Doc. SEI nº 5381295  
OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 063A/2020 - CAJ – Doc. SEI nº 5381336  
[6] Doc. SEI nº 5381571  
[7] Carta Prolagos PRO-2020-001438-CTE – Doc. SEI nº 5620950  
[8] Doc. SEI nº 5621135  
[9] OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 068A/2020 – Doc. SEI nº 5761752  
[10] OFÍCIO CEDAE ADPR-37 Nº 184/2020 – Doc. SEI nº 5825000  
[11] Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 483 – CEDAE – Doc. SEI nº 5862004  
Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 484 – Prolagos – Doc. SEI nº 5862147  
Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 485 – CAJ – Doc. SEI nº 5862262  
Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 486 – Consórcio Vale do Café – Doc. SEI nº 5862383  
Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 487 – Consórcio Centro Sul I – Doc. SEI nº 5862470  
[12] OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 075A/2020 – Doc. SEI nº 6061377  
[13] Doc. SEI nº 6278049  
[14] Doc. SEI nº 6287373  
[15] Doc. SEI nº 6425373  
[16] Doc. SEI nº 6586687  
[17] Doc. SEI nº 14194169  
[18] Doc. SEI nº 14580307  
[19] Doc. SEI nº 15583557  
[20] Doc. SEI nº 15812737  
[21] Doc. SEI nº 28050914  
[22] Of. AGENERSA/CONS-02 Nº 53 – CEDAE – Doc. SEI nº 51664001  
Of. AGENERSA/CONS-02 Nº 54 – Prolagos – Doc. SEI nº 51664821  
Of. AGENERSA/CONS-02 Nº 55 - CAJ – Doc. SEI nº 51665441  
Of. AGENERSA/CONS-02 Nº 56 - Vale do Café – Doc. SEI nº 51665222  
Of. AGENERSA/CONS-02 Nº 58 – Centro Sul I – Doc. SEI nº 51666117

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52747398** e o código CRC **BEA801B7**.





AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 20/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000662/2020**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A, CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

**Processo nº:** SEI-220007/000662/2020

**Data de autuação:** 10/01/2018

**Reguladas:** CEDAE, Prolagos e Águas de Juturnaíba

**Assunto:** Coleta de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ano de referência 2019

**Sessão Regulatória:** 25/05/2023

---

## VOTO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do Ofício da Secretaria Nacional de Saneamento enviado ao Diretor Presidente da ABAR e, posteriormente, encaminhado à esta Reguladora para comunicar o início do processo de coleta de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O levantamento dos dados em apreço tinha como finalidade compor o Diagnóstico Anual dos Serviços de Água e Esgotos, elaborado pelo SNIS, com base nos dados coletados através dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de apresentar um panorama geral desses serviços no país.

Inicialmente, o prazo determinado para que as Concessionárias apresentassem as informações em questão era até o dia 31 de maio de 2020. No entanto, no curso do processo, tal período foi prorrogado por três vezes, para os dias 10 e 21 de junho, culminando no prazo final de 03 de julho de 2020.

Nesse passo, tem-se que a Águas de Juturnaíba confirmou o envio desses dados no dia 10 de junho; a Prolagos, por sua vez, os apresentou no dia 19 do mesmo mês e a CEDAE realizou o envio das informações no último dia do prazo, qual seja, dia 03 de julho.

Assim, em análise aos documentos acostados aos autos, a CASAN concluiu que **as Reguladas cumpriram com suas obrigações dentro dos prazos determinados.**

A Procuradoria desta casa, no entanto, entendeu ter sido demasiadamente moroso o tempo

que a CEDAE se delongou para atender as exigências da AGENERSA, o que, ao seu ver, atrairia penalidade leve de cunho pedagógico.

Antes de prosseguir, acho relevante esclarecer que apesar das Concessionárias Vale do Café e Centro Sul prestarem o serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, o que, em tese, também suscitaria a responsabilidade pelo envio dos dados ao SNIS, a função de regular e fiscalizar os serviços prestados por estas Concessionárias apenas foi delegado à AGENERSA mediante os Termos de Convênio firmados em janeiro de 2020, entre esta Reguladora e o Consórcio Cento Sul I e o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café - CONVALE.

Dito isso, apesar de terem sido oficiadas a apresentarem seus respectivos dados ao Sistema, sendo também notificadas ao longo de todo o feito, em primazia aos princípios que regem o processo administrativo e, considerando que os dados solicitados pelo SNIS dizem respeito ao ano de 2019, entendo que não cabe a esta Agência exigir o atendimento da solicitação, por se tratar de período anterior à assinatura dos Convênios, sendo, portanto, anterior também ao período ao qual caberia a AGENERSA regular.

Nesse passo, cumpre ainda ressaltar que apesar de o prazo inicialmente imposto pelo SNIS ser o dia 31 de maio de 2020 e a CEDAE apenas ter apresentado seus dados no dia 3 de julho, não há que se falar em descumprimento de prazo porquanto o mesmo foi prorrogado por diversas vezes, estando a data do envio dentro dessa prorrogação, conforme restou comprovado nos autos, o que exime a Companhia de qualquer penalização. Ademais, nota-se que, tanto a CAJ quanto a Prolagos, também atenderam à solicitação em data posterior ao prazo inicialmente proposto pelo SNIS, mas igualmente dentro das prorrogações sancionadas pela própria Secretaria Nacional de Saneamento.

Assim, considerando que o escopo do presente feito não abrange a análise da documentação apresentada, mas, sim, visa assegurar o fornecimento dos dados requeridos pelo SNIS dentro do prazo determinado pela Secretaria Nacional de Saneamento, para elaboração do Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, entendo que as Delegatárias atenderam ao requerimento desta AGENERSA ao apresentarem, tempestivamente, suas respectivas informações.

Pelo exposto, acompanhando parcialmente os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

**1.** Considerar que a Águas de Juturnaíba, a Prolagos e a CEDAE cumpriram com a solicitação da AGENERSA, referente ao envio das informações de saneamento do ano de 2019 ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

**2.** Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52747543** e o código CRC **DAA55EA2**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000662/2020

SEI nº 52747543



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CEDAE, Prolagos e Águas de Juturnaíba** - Coleta de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ano de referência 2019.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **SEI-220007/000662/2020**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a Águas de Juturnaíba, a Prolagos e a CEDAE cumpriram com a solicitação da AGENERSA, referente ao envio das informações de saneamento do ano de 2019 ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

**Art. 2º.** Encerrar o presente processo;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

**Raquel Trevizam**  
Vogal

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 26/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Trevizam, Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/05/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52747684** e o código CRC **2EBAD85A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000662/2020

SEI nº 52747684

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

DE 01/06/2023

ATO DE 24/11/2011 - ALEXANDRE LOURENÇO DA SILVA, Arquite-  
to, Nível A, ID. 44215851. De acordo com o processo nº SEI-  
17004/000206/2023, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de  
novembro de 1990, a sanvidoria, a quem se refere o presente título, pas-  
sa a integrar o Nível B, com validade de 02/12/2016, a teor do dis-  
posto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Pa-  
recer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante  
dos autos do Processo SEI nº E-17/004/2017/2017.

Id: 2483992

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 20 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA  
DE ATOS QUE MENCIONA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM - DER-RJ, no uso de sua atribuição legal conferida  
pelo Art. 82, IX e § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro  
de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo  
nº SEI-330032/003692/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Cinthia Pitz Pimenta Pinheiro, Chefe  
de Gabinete da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem  
DER-RJ, ID Funcional 563008-8, para, na qualidade de ordenadora de  
despesa, praticar nos termos da legislação vigente, atos de pessoal,  
gestão orçamentária e financeira;

I - aprovar o controle da frequência e o ponto dos servidores subor-  
dinados a Presidência;

II - autorizar a concessão e o pagamento de diárias dos servidores da  
Fundação DER-RJ;

III - autorizar o pagamento dos processos financeiros de ART e RRT  
dos servidores Gestores de Contratos da Fundação DER-RJ;

IV - autorizar a realização de despesa, a emissão das respectivas No-  
tas de Autorização de Despesas - NAD, e Nota de Empenho - NE,  
bem como os pagamentos referentes até o limite de valor disposto  
no Art. 24, alínea II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - No exercício da competência delegada, deverão ser obser-  
vadas, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dis-  
positivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 270, de 18 de julho de  
1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, bem como  
toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos  
desta Fundação DER-RJ.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de  
Estado de Fazenda, nos termos da Lei Estadual nº 287, de 04 de  
dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,  
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS  
Presidente do DER-RJ

Id: 2484368

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE  
DE 23.05.2023

EXONERAR, com validade a contar de 23 de maio de 2023, MA-  
THEUS BARRETO BRAGANÇA, ID Funcional nº 5123979-5, do car-  
go em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Superintendência  
de Sistemas de Informação, da Vice-Presidência da Fundação Depar-  
tamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro -  
DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC,  
do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Es-  
tado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI- 330032/003226/2023.

DE 01.06.2023

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2023, CLAU-  
DOBERTO VENTURA DA SILVA, ID Funcional nº 2847595-0, do car-  
go em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAI-5, da Divisão de  
Orçamento, da Superintendência Financeira, da Diretoria Geral de Ad-  
ministração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de  
Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de  
Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Pro-  
cesso nº SEI-330032/003296/2023.

DE 06.06.2023

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2023, GE-  
RALDO PAIVA DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 2026476-3, do  
cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Divisão de Or-  
çamento, da Superintendência Financeira, da Diretoria Geral de Ad-  
ministração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de  
Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de  
Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Pro-  
cesso nº SEI-330032/003296/2023.

DE 06.06.2023

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2023, MARIA  
CLARA DAVID BASTOS DE GODOI AMARO, ID Funcional nº  
5128792-7, do cargo em comissão de Adjunto-I, Símbolo DAI-5 da Di-  
retoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Depar-  
tamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro -  
DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC,  
do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Es-  
tado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/003672/2023.

Id: 2484204

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE  
DE 23.05.2023

NOMEIA, com validade a contar de 23 de maio de 2023, FÁBIO AU-  
GUSTO DE MORAIS SIMÃO, CPF 05787275799, para exercer o car-  
go em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Superintendência  
de Sistemas de Informação, da Vice-Presidência da Fundação Depar-  
tamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro -  
DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC,  
do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Es-  
tado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/003296/2023.

Id: 2482514

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE  
DE 01.06.2023

NAMEIA, com validade a contar de 01 de junho de 2023 BEATRIZ  
LAINO PINTO DA SILVA, CPF 152.325.507-21, para exercer o car-  
go em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Superintendência Finan-  
ceira, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro -  
DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades -  
SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do  
Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/003296/2023.

Id: 2483397

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4571 DE 25 DE MAIO DE 2023

CEDAE, PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTUR-  
NAIBA - COLETA DE DADOS DO SISTEMA  
NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SA-  
NEAMENTO (SNIS), ANO DE REFERÊNCIA  
2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
22007/000662/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Águas de Juturnaiba, a Prolagos e a CE-  
DAE cumpriram com a solicitação da AGENERSA, referente ao envio  
das informações de saneamento do ano 2019 ao Sistema Nacional de  
Informações sobre Saneamento (SNIS).

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
ConselheiroRAQUEL TREVIZAM  
Vogal

Id: 2483994

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4573 DE 25 DE MAIO DE 2023

COMPANHIA CEDAE. MPRJ n.º 2017.00933554  
- INQUÉRITO CIVIL MA 8977/2017. RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
12/003.128/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA  
n.º 4.113, de 29 de setembro de 2020, porque tempestivo, para no  
mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de considerar a perda  
de objeto em relação aos seus artigos 4º e 8º, mantendo os demais  
artigos em sua íntegra.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2483996

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4574 DE 25 DE MAIO DE 2023

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA. VAZAMENTO  
DE ÁGUA EM IMÓVEL SITUADO EM VAZ LO-  
BOR/J.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007.328/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDAE.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do respectivo processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2483997

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4575 DE 25 DE MAIO DE 2023

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA. FALTA  
D'ÁGUA EM UNIDADE DOMICILIAR SITUADA EM  
BANGUR/J.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007.468/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da  
mora injustificável na resolução da ocorrência descrita.

Art. 2º - A lavratura do respectivo auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2483998

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4576 DE 25 DE MAIO DE 2023

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA. IRREGULARI-  
DADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM  
UNIDADE DOMICILIAR SITUADA EM MARIA DA  
GRAÇA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007.262/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da  
mora injustificável na resolução da ocorrência descrita.

Art. 2º - A lavratura do respectivo auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2483999

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4577 DE 25 DE MAIO DE 2023

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA. RESSARCIM-  
ENTO DE DANOS PROVOCADOS POR ROMPI-  
MENTO DE ADUTORA SITUADA NA ESTRADA  
DO LAMEIRÃO. SANTÍSSIMO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007.410/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDAE.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do respectivo processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2484000

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4578 DE 25 DE MAIO DE 2023

CEDAE E ÁGUAS DO RIO 4. OCORRÊNCIAS EN-  
CAMINHADAS PELO PROCON DE MESQUITA.  
PRECARIEDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
DAS RUAS JOÃO PILOTO E BARÃO DE QUISSA-  
MÁ/MESQUITA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007.410/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que à Águas do Rio 4 inicie, em até 30 (trinta)  
dias corridos, o levantamento para o efetivo prosseguimento das  
obras em questão diante da premissa decorrida do atraso, bem co-  
mo presente o cronograma correspondente destas obras a serem  
efetuadas no sistema de abastecimento de água de Mesquita da área  
em questão, e, ainda, a data prevista de sua conclusão, retornando  
os autos a este relator com estas informações, as quais também de-  
verão ser enviadas ao Procon de Mesquita, sob possibilidade de apli-  
cação de pena diante de eventual descumprimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2484001

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4579 DE 25 DE MAIO DE 2023.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO  
DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS  
DE 2019 E 2020 - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo